



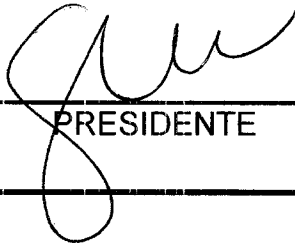
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

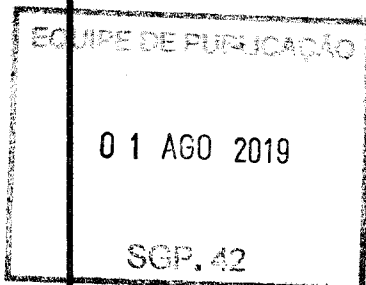
do processo nº 02 - PDL 61 de 2019, 33, 06, 59

(a)

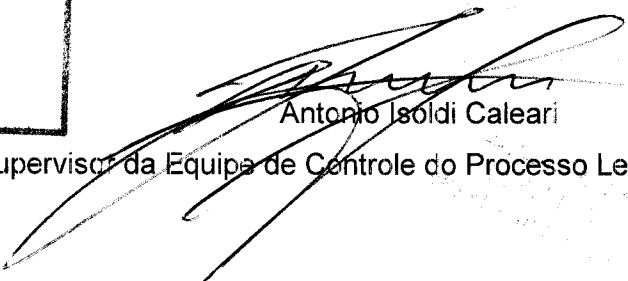
Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RA 11.422

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2019	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



01, AGO, 2019


Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do Proc. nº
PDL 61 de 2019. 6

Sandro Borges-RF 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 61/19

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0061-19

Folha nº 06 do proc. fls. 7

nº 02-61 de 20 19

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de decreto legislativo nº 0061/19, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata para "Plena Saúde Ltda.".

Todavia, percebe-se que não foi acostada aos autos a anuência do representante da entidade homenageada, nos termos dispostos pelo art. 348 da Resolução nº 2, do Regimento Interno da Câmara, documento obrigatório para a instrução do projeto.

Isso posto, serve a presente para solicitar a complementação do projeto com a juntada de documentação comprobatória de referida anuência.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/08/2019.

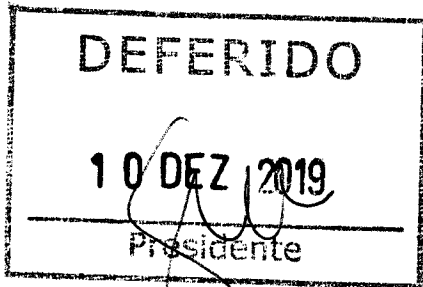
*Anna Marques
RF: 600 945:
Recebido
12/11/19*

Rute Costa
RUTE COSTA
Relatora

Exmo. Sr. Vereador Isac Félix

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 07 do proc.
n° 02-67 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

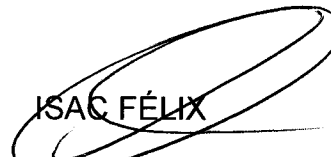
REQUERIMENTO Nº

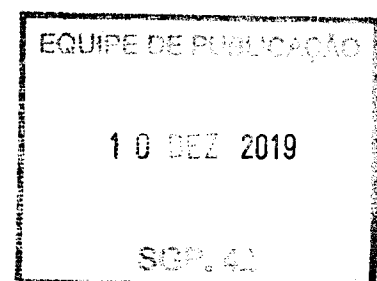
RDS

1337/2019

Requeiro na forma regimental, que seja juntada a carta de anuência da homenageada Plena Saúde Ltda, no PDL 61/2019, de autoria do nobre Verador Isac Félix.

Sala das Sessões, em


ISAC FÉLIX
Vereador



Folha nº 08 do proc.

nº 02-61 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 9

Escritório Corporativo

Av. Raimundo Pereira Magalhães, 12.575 - São Paulo | SP | CEP 02989-095
Tel.: (11) 3944-5400 | E-mail: plenasaude@plenasaude.com.br



CARTA DE ANUÊNCIA

A Plena Saúde Ltda., concorda em receber a homenagem a ser concedida pelo PDL nº 0061/19, que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata para a "Plena Saúde Ltda.", de autoria do nobre Vereador Isac Felix.

Roberto Ranieri
Diretor ADM

Assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0061-19

Folha nº 09 do proc. fls. 10
nº 02-67 de 20 19

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

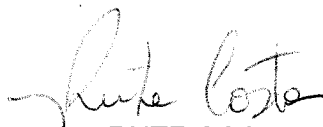
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de decreto legislativo nº 0061/19, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata para "Plena Saúde Ltda.".

Todavia, percebe-se que não foi acostada aos autos a anuência do representante da entidade homenageada, nos termos dispostos pelo art. 348 da Resolução nº 2, do Regimento Interno da Câmara, documento obrigatório para a instrução do projeto.

Isso posto, serve a presente para solicitar a complementação do projeto com a juntada de documentação comprobatória de referida anuência.

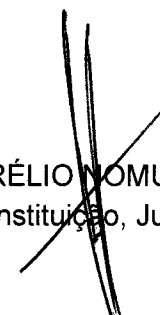
No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/08/2019.


RUTE COSTA
Relatora

Exmo. Sr. Vereador Isac Félix

Encaminho-lhe para as devidas providências.


AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGAL
EM 11/12/19 11:22
POR Paulo
DATA 19/12/19 16:24
Assinado por Diego

2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10 E 11. Em 05/03/2020.

Ugo Pozo

RF 11.209 - SCP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0061-19

Folha nº	10	do Proc.
Nº	10-61	de 20-19
Ugo Pozo		
RF 11.299		

fls. 12

PARECER Nº ^{82/2020} DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0061/19

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Isac Félix, que visa conceder a honraria Salva de Prata à Plena Saúde Ltda.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0061/19.

Concede a honraria Salva de Prata à Plena Saúde Ltda.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Relatório 109/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/03/2020

Pág. 83 Col. 4


Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0061-19

Art. 1º Fica concedida honraria Salva de Prata à Plena Saúde Ltda. pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

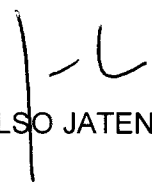
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/03/2020

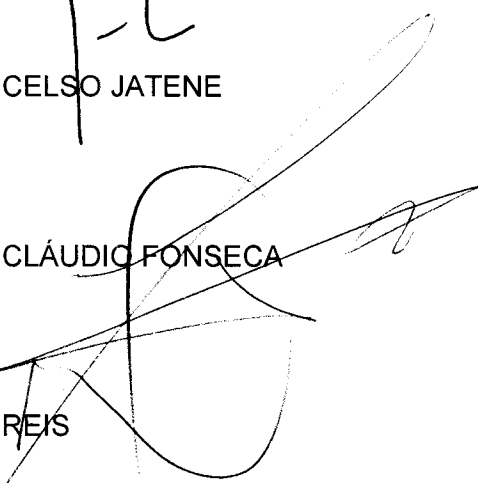

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

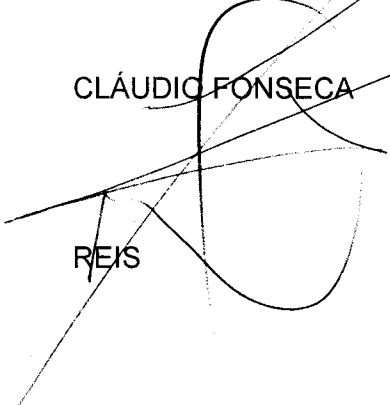
RICARDO NUNES

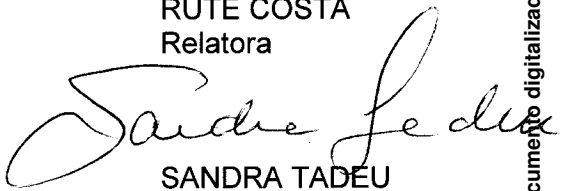

CELSO JATENE


RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA
Relatora


REIS


SANDRA TADEU